

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 10/2017

ASSUNTO: Execução da diálise peritoneal e cuidados ao paciente submetido a este procedimento pelo auxiliar de enfermagem.

Enfermeiras Reladoras: Dra. Arianne Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dr. José Aparecido Rezende COREN/MS 269.365.

I- DO FATO

Em 15 de março de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à execução da diálise peritoneal e cuidados ao paciente submetido a este procedimento pelo auxiliar de enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, onde cita:

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

§ 2º Executar ações de tratamento simples;

§ 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

Considerando a RDC n. 11 de 13 de março de 2014, da composição das equipes:

Art. 21. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia que ofertar a modalidade de DPAC ou DPA terá a seguinte equipe mínima:

I - médico nefrologista, como responsável técnico;

II - enfermeiro nefrologista, como responsável técnico;

III - nutricionista;

IV - psicólogo;

V - assistente social; e

VI- técnico de enfermagem.

Art. 26. Para o programa de DPI, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I - 1 (um) médico nefrologista durante o dia, para avaliação dos pacientes e atendimento das intercorrências, podendo ser o mesmo da hemodiálise, DPAC, DPA, desde que não ultrapasse a relação de 1 (um) médico para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

II - 1 (um) médico para atendimento de urgências no período noturno para cada 35 (trinta e cinco) pacientes; III - 1 (um) enfermeiro, em conformidade com o art. 31, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o dia;

IV - 1 (um) enfermeiro, em conformidade com o art. 31, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o período noturno; e

V - 1 (um) técnico de enfermagem em todos os turnos, para cada 2 (dois) pacientes, ou para cada 4 (quatro), no caso de todos os postos de atendimento contarem com máquinas para diálise peritoneal.

Considerando o Parecer 07/2014, que relata sobre os protocolos assistenciais tem a finalidade de normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à instituição de saúde e principalmente perante a sociedade. Desta maneira, os protocolos assistências devem ser estabelecidos respeitando a legislação vigente da enfermagem (COREN/SC, 2014).

III- DA CONCLUSÃO:

De acordo com a legislação apresentada, denota-se que o auxiliar de enfermagem não compõe a equipe mínima para a execução do procedimento de drenagem peritoneal.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 01 de agosto de 2017.

Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC n. 11, 13 de março de 2014.** Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.

COREN/SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer nº 07/2014:** Solicitação sobre a elaboração de protocolos assistências e os trâmites á sua aprovação pelas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina